



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA NORMATIVA nº 14, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

Estabelece critérios para a seleção e classificação de estudantes do Ensino Médio para o ingresso no Programa de Estágio do MPDFT/2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/PGJ nº 565, de 30/05/2007 publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2007.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 027, de 19 de dezembro de 2008, que estabelece critérios para o planejamento e acompanhamento do Programa de Estágio no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO que o CESPE/UnB realiza o Programa de Avaliação Seriada - PAS, processo seletivo que avalia os estudantes de Ensino Médio de maneira gradual e sistemática nas disciplinas de Ciências Sociais, Ciências da Natureza, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira e Artes;

CONSIDERANDO que as escolas privadas e as públicas de Ensino Médio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal são cadastradas no Programa de Avaliação Seriada - PAS, coordenado pelo CESPE/UnB.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a seleção e classificação de estudantes do Ensino Médio das escolas públicas e particulares do Distrito Federal para ingresso no Programa de Estágio do MPDFT.

Art. 2º O processo seletivo para ingresso de estagiários no exercício de 2009 destina-se ao provimento das vagas existentes, que vierem a surgir ou, forem criadas no prazo de validade previsto nesta portaria.

Art. 3º O processo seletivo realizar-se-á pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH, observando os critérios estabelecidos nesta portaria.



Art. 4º A seleção dos estudantes interessados em estagiar no MPDFT seguirá os seguintes critérios:

- I – inscrição no processo seletivo;
- II – classificação e homologação do resultado final obtido no Subprograma 2007 do Programa de Avaliação Seriada - PAS;
- III – entrevista na Seção de Controle de Estagiários e Voluntários/DRH.

Art. 5º Das vagas existentes, que vierem a surgir ou, forem criadas no prazo de validade previsto nesta portaria, 10% (dez por cento) serão reservadas aos estudantes portadores de necessidades especiais.

§ 1º O estudante deverá declarar, no momento da inscrição, ser portador de necessidades especiais, especificando-as na ficha de inscrição.

§ 2º O estudante, na situação descrita no parágrafo anterior, poderá ser encaminhado à inspeção médica no DAS/DRH.

Art. 6º As inscrições serão realizadas no período de **26 de fevereiro a 9 de março de 2009**, no sítio do MPDFT na internet.

Parágrafo único. Os estudantes que não tiverem acesso à internet poderão realizar a inscrição no SIG, Quadra 1, Lotes 525 a 575, Edifício Xerox, sala 223, no horário das 10 às 17 horas.

Art. 7º Não haverá qualquer cobrança de taxa de inscrição do estudante.

Art. 8º Os estudantes deverão estar regularmente matriculados e com frequência efetiva nas escolas privadas e públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 9º Poderão participar do processo seletivo de 2009 apenas os estudantes que participaram da 1ª Etapa do Subprograma 2007 do Programa de Avaliação Seriada – PAS e que estejam cursando a 2ª série do ensino médio.

Art. 10. É exigida a idade mínima de 16 anos para a contratação do estudante, de acordo com a Resolução nº 02, de 24/9/2002, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF.

Art. 11. As informações prestadas no formulário de inscrição para estágio serão de inteira responsabilidade do estudante, dispondo o MPDFT do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

Art. 12. A classificação efetuar-se-á mediante a apuração da nota final da prova realizada no Subprograma 2007 – 1ª Etapa, constante do Boletim de Desempenho Individual do Programa de Avaliação Seriada - PAS, em ordem decrescente de notas.

Art. 13. Na hipótese de igualdade de nota final na prova do PAS, terá preferência, para fins de desempate, sucessivamente, o estudante que:



- I – tiver maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa;
- II – tiver maior idade.

Art. 14. Serão classificados os estudantes que obtiverem no mínimo 35 pontos na nota final da prova, obedecendo-se aos critérios do art.12.

Parágrafo único. A homologação do resultado final dar-se-á por meio de portaria do Diretor-Geral.

Art. 15. Para fins de ingresso no Programa de Estágio, os estudantes serão convocados para entrevista na Seção de Estágio e Voluntariado, observando à ordem de classificação da portaria de homologação do resultado final.

§ 1º No momento da entrevista, o estudante deverá apresentar:

- I – documento original de identidade (com foto) e CPF;
- II – declaração de escolaridade atualizada emitida pela instituição de ensino médio, constando a série/ano que o candidato está cursando;
- III – boletim eletrônico de desempenho individual da 1ª etapa do Subprograma 2007 do Programa de Avaliação Seriada, legível e em bom estado de conservação;
- IV – comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais (se maior de 18 anos).

§ 2º A não-apresentação de qualquer um dos documentos supracitados ou a incompatibilidade destes com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do processo seletivo.

§ 3º A entrevista consistirá na verificação da documentação mencionada no § 1º e do aceite/disponibilidade do estudante para iniciar o estágio na data, local e horário estabelecidos, bem como de outras informações pertinentes.

Art. 16. O processo seletivo terá validade de até um (1) ano, a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado até o limite de dois (2) anos.

Art. 17. A Seção de Estágio e Voluntariado/DRH será a unidade responsável pela convocação dos estudantes aprovados no processo seletivo.

§ 1º A convocação será feita por correspondência ou telegrama, obedecendo à ordem de classificação.

§ 2º O estudante convocado deverá entrar em contato com a Seção de Estágio e Voluntariado/DRH nos dois dias úteis subseqüentes à data de recebimento do comunicado.

§ 3º No caso de o estudante convocado não atender ao disposto no parágrafo anterior ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

§ 4º Ao estudante convocado que recusar a oferta de vaga ou que não se manifestar no prazo aludido no § 2º ficará resguardado o direito à nova convocação, no caso de surgimento de nova vaga.

§ 5º É de responsabilidade do estudante manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários.



Art. 18. As informações sobre o processo seletivo e a classificação final dos estudantes poderão ser obtidas no portal do MPDFT na internet (www.mpdft.gov.br, no link Institucional/Concursos/Estagiários).

Art. 19. O valor atual da Bolsa de Estágio é de **RS 470,00 (quatrocentos e setenta reais)**.

§ 1º A cada seis meses é assegurado ao estagiário recesso remunerado de quinze (15) dias.

§ 2º O estagiário fará jus ao auxílio-transporte no valor diário de R\$ 7.00 (sete reais), proporcional aos dias efetivamente estagiados.

Art. 20. O MPDFT firmará, em favor do estagiário, Seguro contra Acidentes Pessoais.

Art. 21. A jornada das atividades em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 4 (quatro) horas diárias, em horário e turno a serem definidos pelo MPDFT, sem prejuízo das atividades discentes.

Art. 22. A classificação no processo seletivo gera para o estudante apenas expectativa de direito à contratação.

Art. 23. O estágio terá duração de até um (1) ano, podendo ser prorrogado até o limite de dois (2) anos.

Art. 24. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios se reserva no direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades das unidades organizacionais, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 25. As demais unidades do MPDFT deverão prestar o apoio necessário ao DRH para o pleno êxito deste processo seletivo.

Art. 26. Os casos omissos referentes a esta portaria serão resolvidos pelo chefe do DRH.

Art. 27. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS